



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00124/2014

**Data de autuação**  
09/12/2014

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: MENSAGENS

---

Autor: PODER EXECUTIVO

**Ementa:**

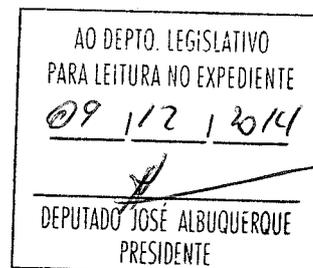
ORIUNDO DA MENSAGEM N.º7.698 - AUTORIZA A PERMUTA DE BEM IMÓVEL A SER DESAPROPRIADO PELO ESTADO DO CEARÁ, COM BEM IMÓVEL PRIVADO E AUTORIZA A CESSÃO DE USO DO MESMO BEM.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ



**MENSAGEM Nº 7.698 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Senhor Presidente,

Encaminho à consideração dessa augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder à permuta de imóvel após a sua desapropriação pelo Estado do Ceará com o imóvel pertencente à Carlos Augusto Barros Soares, com o fim de destiná-lo à implantação do desvio da Rodovia CE-085.

A presente permuta tem por finalidade atender à necessidade do Estado do Ceará em dar continuidade às obras de implantação do desvio da Rodovia CE-085, já em estágio bastante avançado, pois o imóvel pertencente à empresa Carlos Augusto Barros Soares encontra-se inserido em área imprescindível para conclusão da referida obra.

A proposta leva em conta o fato de que a Constituição do Estado do Ceará, em seu art. 50, inciso XIII, prever a competência da Assembleia Legislativa para, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre as matérias relativas a bens públicos estaduais e à forma de sua proteção.

Portanto, considerando que a presente proposta de permuta de bem público estadual destina-se à pessoa jurídica de direito privado, revela-se imprescindível a aprovação da respectiva Lei autorizadora específica.

Na certeza de que essa digna Presidência adotará as medidas necessárias ao encaminhamento da presente mensagem, cuja proposição é relevante, apresento-lhe meus votos de elevado apreço e consideração, extensivos a seus dignos pares.

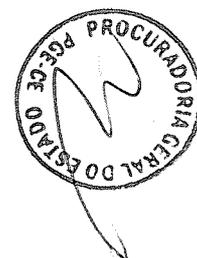
**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos        de        2014.

  
Cid Ferreira Gomes  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

Ao Excelentíssimo Senhor  
Deputado José Jácome Carneiro Albuquerque  
**PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

NP- 2232/2014

Centro Admin. Bárbara de Alencar • Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 - Edson Queiroz  
Cep: 60811-520 • Fortaleza, Ceará • Fone: (85) 3101.3604 / 3101.3605 • Fax: (85) 3101.3606





**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

*Procuradoria Geral do Estado*

**PROJETO DE LEI**

**AUTORIZA A PERMUTA DE BEM IMÓVEL A SER  
DESAPROPRIADO PELO ESTADO DO CEARÁ,  
COM BEM IMÓVEL PRIVADO E AUTORIZA A  
CESSÃO DE USO DO MESMO BEM**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permutar uma área de 1,5384 hectares, descrita no anexo I desta Lei, após a sua desapropriação pelo Estado do Ceará, com os imóveis cujas áreas encontram-se descritas nos anexos II e III.

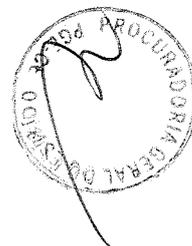
**Art. 2º.** A permuta do imóvel do anexo I, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado e precedida de avaliação e desapropriação, nos termos do art. 17, inciso I, alínea "c", da Lei Federal no. 8.666, de 21 de junho de 1993, far-se-á mediante lavratura de escritura pública e registro desta no cartório de registro de imóveis da respectiva circunscrição do imóvel.

**Art. 3º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, enquanto não registrada a escritura pública de permuta nas matrículas dos imóveis, a ceder o uso do imóvel do Estado do Ceará ao cessionário, desde que este ceda a posse dos seus imóveis ao Estado para a continuidade das obras de implantação do desvio da Rodovia CE – 085.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 8  
de outubro de 2014.**

  
**Cid Ferreira Gomes**  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**





**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

*Procuradoria Geral do Estado*

**ANEXO I**

IMÓVEL: SÍTIO SAQUINHO DAS NEVES      GLEBA: SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
PROPRIETÁRIO(S): HOLANDA ANDRADE COMERCIAL DE PETRÓLEO LTDA  
MUNICÍPIO: SÃO GONÇALO DO AMARANTE      UF: CE  
CÓDIGO IDACE: 0217997      CÓDIGO INCRA: 9501147366274  
ÁREA: 1,5384 ha      PERÍMETRO: 656,49 m

**DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01D, de coordenadas N 9600564,36 e E 515170,00, segue com distância (m) 287,49 e azimute 154° 46' 38"; e chega no vértice 02D, de coordenadas N 9600304,28 e E 515292,51, segue com distância (m) 130,00 e azimute 279° 21' 46"; e chega no vértice B547, de coordenadas N 9600325,43 e E 515164,24, segue com distância (m) 239,00 e azimute 1° 22' 51"; e chega ao vértice ao ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano central – 39°, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

**CONFRONTANTES**

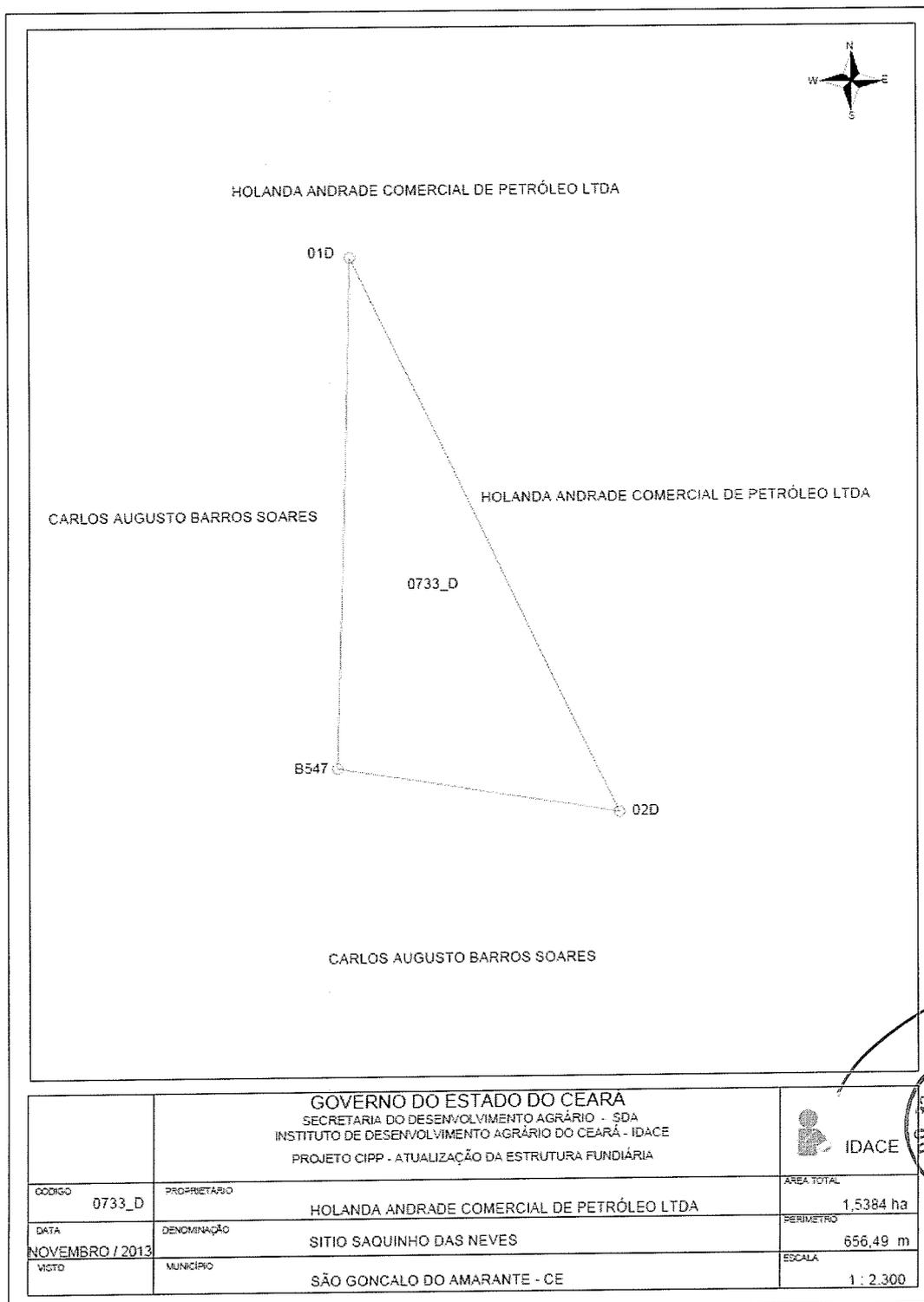
AO NORTE: HOLANDA ANDRADE COMERCIAL DE PETRÓLEO LTDA  
AO SUL: CARLOS AUGUSTO BARROS SOARES  
AO ESTE: HOLANDA ANDRADE COMERCIAL DE PETRÓLEO LTDA  
AO OESTE: CARLOS AUGUSTO BARROS SOARES





# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Procuradoria Geral do Estado





## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

*Procuradoria Geral do Estado*

### ANEXO II

PROPRIETÁRIO(S): CARLOS AUGUSTO BARROS SOARES

MUNICÍPIO: SÃO GONÇALO DO AMARANTE

UF: CE

CÓDIGO IDACE: 0342\_A\_DES

ÁREA: 0,3005 ha

PERÍMETRO: 530,53 m

### DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 2, de coordenadas N 9600325,50 e E 515145,59, segue com distância (m) 12,18 e azimute  $89^{\circ}52'48''$ ; e chega no vértice 5D, de coordenadas N 9600325,53 e E 515157,78, segue com distância (m) 25,92 e azimute  $154^{\circ}51'20''$ ; e chega no vértice 6D, de coordenadas N 9600302,06 e E 515168,79, segue com distância (m) 25,84 e azimute  $154^{\circ}51'20''$ ; e chega no vértice 7D, de coordenadas N 9600278,67 e E 515179,77, segue com distância (m) 20,00 e azimute  $154^{\circ}46'21''$ ; e chega no vértice 8D, de coordenadas N 9600260,58 e E 515188,29, segue com distância (m) 20,00 e azimute  $154^{\circ}46'21''$ ; e chega no vértice 9D, de coordenadas N 9600242,49 e E 515196,82, segue com distância (m) 21,13 e azimute  $156^{\circ}56'01''$ ; e chega no vértice 10D, de coordenadas N 9600223,04 e E 515205,10, segue com distância (m) 21,13 e azimute  $156^{\circ}56'02''$ ; e chega no vértice 11D, de coordenadas N 9600203,60 e E 515213,38, segue com distância (m) 21,20 e azimute  $160^{\circ}47'15''$ ; e chega no vértice 12D, de coordenadas N 9600183,59 e E 515220,35, segue com distância (m) 21,20 e azimute  $160^{\circ}47'16''$ ; e chega no vértice 13D, de coordenadas N 9600163,57 e E 515227,33, segue com distância (m) 21,29 e azimute  $164^{\circ}41'09''$ ; e chega no vértice 14D, de coordenadas N 9600143,03 e E 515232,95, segue com distância (m) 21,29 e azimute  $164^{\circ}41'10''$ ; e chega no vértice 15D, de coordenadas N 9600122,49 e E 515238,58, segue com distância (m) 33,16 e azimute  $167^{\circ}40'18''$ ; e chega no vértice 16D, de coordenadas N 9600090,10 e E 515245,66, segue com distância (m) 13,52 e azimute  $265^{\circ}58'25''$ ; e chega no vértice 2D, de coordenadas N 9600089,15 e E 515232,17, segue com distância (m) 32,44 e azimute  $348^{\circ}57'39''$ ; e chega no vértice 8, de coordenadas N 9600120,99 e E 515225,96, segue com distância (m) 49,00 e azimute  $344^{\circ}38'21''$ ; e chega no vértice 7, de coordenadas N 9600168,24 e E 515212,98, segue com distância (m) 44,93 e azimute  $340^{\circ}24'01''$ ; e chega no vértice 6, de coordenadas N 9600210,57 e E 515197,91, segue com distância (m) 36,94 e azimute  $336^{\circ}42'22''$ ; e chega no vértice 5, de coordenadas N 9600244,50 e E 515183,30, segue com distância (m) 15,33 e azimute  $335^{\circ}02'21''$ ; e chega no vértice 4, de coordenadas N 9600258,39 e E 515176,83, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $335^{\circ}02'21''$ ; e chega no vértice 3, de coordenadas N 9600303,72 e E 515155,73, segue com distância (m) 24,03 e azimute  $335^{\circ}02'21''$ ; e chega ao ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano central -  $39^{\circ}$ , tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

*Procuradoria Geral do Estado*

**CONFRONTANTES**

AO NORTE: CARLOS AUGUSTO BARROS SOARES

AO SUL: MAISON ENGENHARIA LTDA

AO ESTE: CARLOS AUGUSTO BARROS SOARES

AO OESTE: GOVERNO DO ESTADO DO CEARA

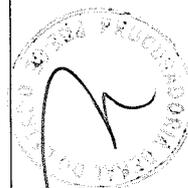
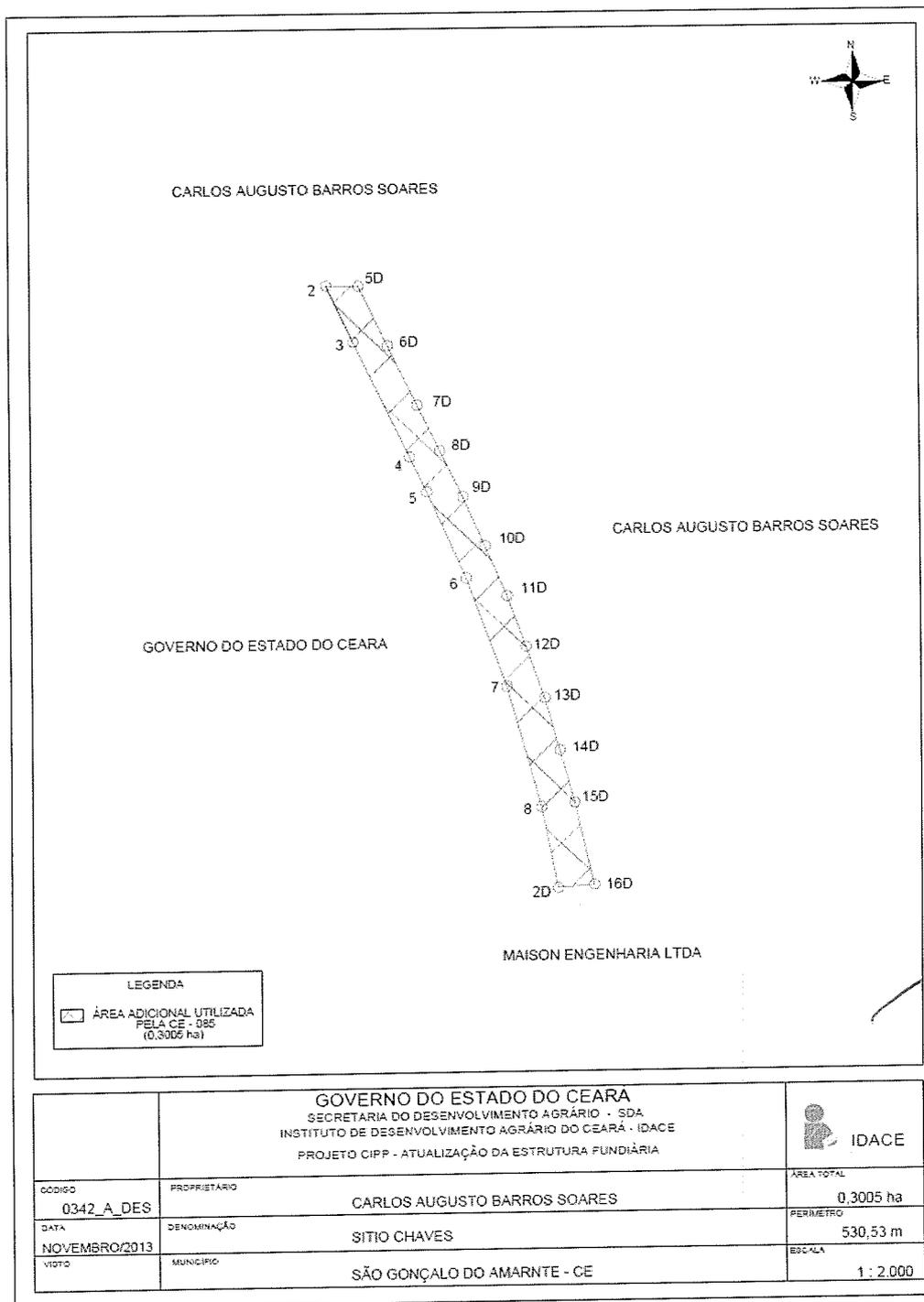
*[Handwritten signature]*





# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Procuradoria Geral do Estado





# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Procuradoria Geral do Estado

## ANEXO III

PROPRIETÁRIO(S): CARLOS AUGUSTO BARROS SOARES

MUNICÍPIO: SÃO GONCALO DO AMARANTE

UF: CE

CÓDIGO IDACE: 0900\_C

ÁREA: 0,4284 ha

PERÍMETRO: 891,66 m

### DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9600724,15 e E 514967,72, segue com distância (m) 83,35 e azimute 155°02'21"; e chega no vértice 2, de coordenadas N 9600648,58 e E 515002,90, segue com distância (m) 97,73 e azimute 152°31'59"; e chega no vértice 3, de coordenadas N 9600561,87 e E 515047,97, segue com distância (m) 1,48 e azimute 155°04'43"; e chega no vértice 4, de coordenadas N 9600560,53 e E 515048,60, segue com distância (m) 134,87 e azimute 155°04'50"; e chega no vértice 5, de coordenadas N 9600438,21 e E 515105,42, segue com distância (m) 124,32 e azimute 155°05'42"; e chega no vértice 6, de coordenadas N 9600325,45 e E 515157,78, segue com distância (m) 12,18 e azimute 270°13'50"; e chega no vértice 7, de coordenadas N 9600325,50 e E 515145,59, segue com distância (m) 25,97 e azimute 335°02'21"; e chega no vértice 8, de coordenadas N 9600349,05 e E 515134,63, segue com distância (m) 51,73 e azimute 335°02'21"; e chega no vértice 9, de coordenadas N 9600395,95 e E 515112,80, segue com distância (m) 48,27 e azimute 335°02'21"; e chega no vértice 10, de coordenadas N 9600439,71 e E 515092,43, segue com distância (m) 50,00 e azimute 335°02'21"; e chega no vértice 11, de coordenadas N 9600485,04 e E 515071,33, segue com distância (m) 50,00 e azimute 335°02'21"; e chega no vértice 12, de coordenadas N 9600530,37 e E 515050,23, segue com distância (m) 30,98 e azimute 335°02'21"; e chega no vértice 13, de coordenadas N 9600558,45 e E 515037,16, segue com distância (m) 2,00 e azimute 335°02'21"; e chega no vértice 14, de coordenadas N 9600560,27 e E 515036,32, segue com distância (m) 17,02 e azimute 335°02'21"; e chega no vértice 15, de coordenadas N 9600575,70 e E 515029,13, segue com distância (m) 50,00 e azimute 335°02'21"; e chega no vértice 16, de coordenadas N 9600621,03 e E 515008,03, segue com distância (m) 50,00 e azimute 335°02'21"; e chega no vértice 17, de coordenadas N 9600666,36 e E 514986,93, segue com distância (m) 41,50 e azimute 334°56'10"; e chega no vértice 18, de coordenadas N 9600703,95 e E 514969,35, segue com distância (m) 20,26 e azimute 355°23'02"; e chega ao ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano central – 39°, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.





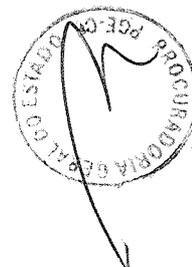
**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

*Procuradoria Geral do Estado*

**CONFRONTANTES**

AO NORTE: CARLOS AUGUSTO BARROS SOARES  
AO SUL: CARLOS AUGUSTO BARROS SOARES  
AO ESTE: CARLOS AUGUSTO BARROS SOARES  
AO OESTE: GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

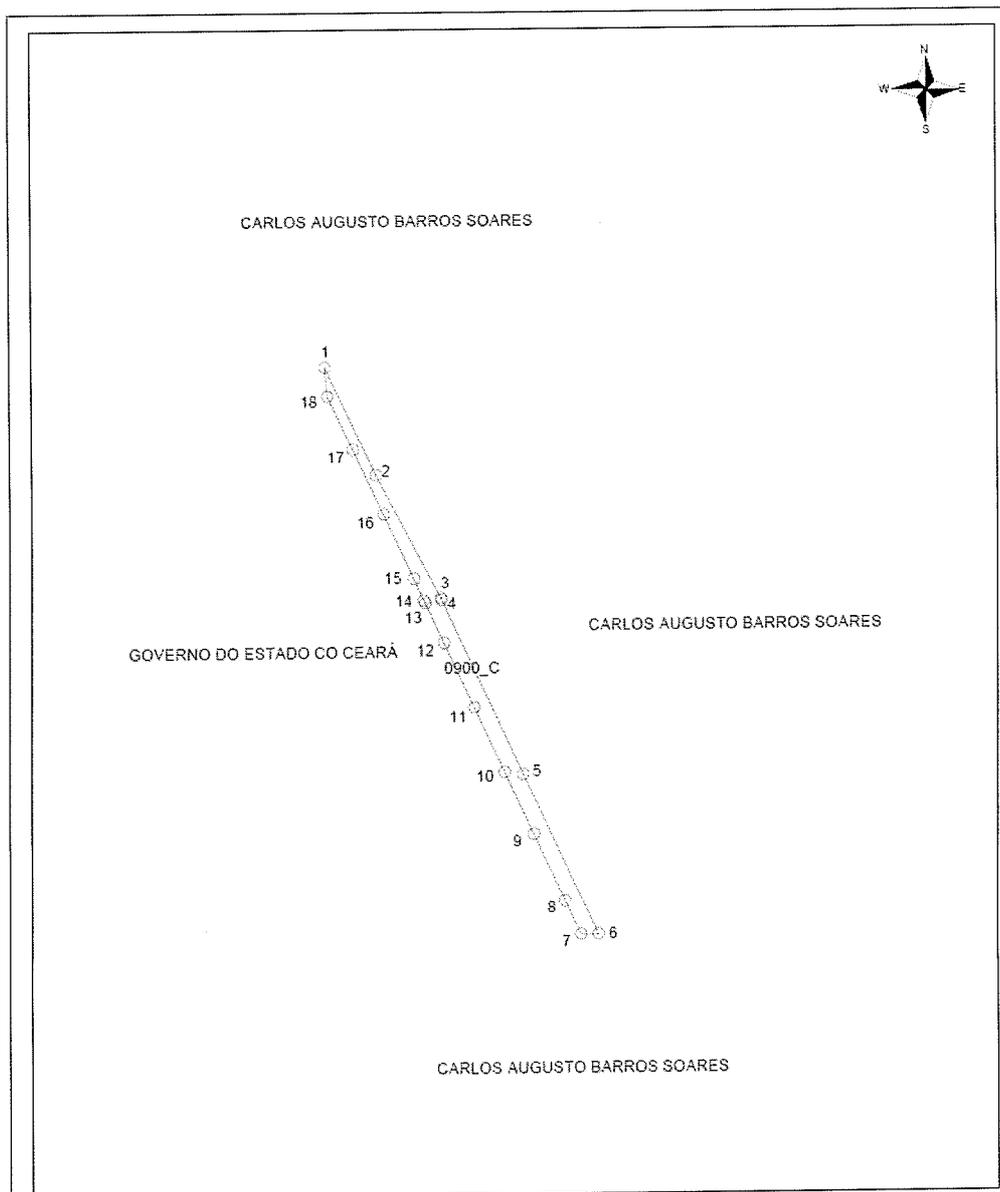
1



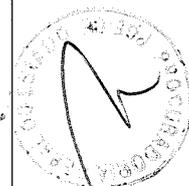


# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Procuradoria Geral do Estado



	<b>GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ</b> SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ - IDACE COORDENADORIA TÉCNICA E DE OPERAÇÕES - COTEP		 IDACE
CODIGO 0900_C	PROPRIETARIO CARLOS AUGUSTO BARROS SOARES	AREA 0,4284 ha	
DATA NOVEMBRO/2013	DENOMINAÇÃO SITIO SAQUINHO	PERIMETRO 891,66 m	
VISTO	MUNICIPIO SÃO GONCALO DO AMARANTE - CE	ESCALA 1 : 4.000	



<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	LEITURA NO EXPEDIENTE		
<b>Autor:</b>	99007 - ALBERTO PORTELA		
<b>Usuário assinator:</b>	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
<b>Data da criação:</b>	10/12/2014 09:49:22	<b>Data da assinatura:</b>	10/12/2014 12:59:45



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO  
10/12/2014

**LIDO NA 133ª (CENTÉSIMA TRIGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**CUMPRIR PAUTA.**

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	INFORMAÇÃO
<b>Descrição:</b>	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
<b>Autor:</b>	99131 - LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK		
<b>Usuário assinator:</b>	99131 - LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK		
<b>Data da criação:</b>	12/12/2014 09:22:20	<b>Data da assinatura:</b>	12/12/2014 09:22:27



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
12/12/2014

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-034-00</b>
<b>FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	27/04/2012
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

**MATÉRIA:**

- **MENSAGEM Nº 124/2014 (ORIUNDO DA MENSAGEM N.º7.698)**
- PROJETO DE LEI Nº.
- PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PROJETO DE LEI 124/2014 - MENSAGEM 7.698 - PODER EXECUTIVO - PARECER DA PROCURADORIA		
<b>Autor:</b>	99314 - WALMIR R. DE SOUSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99314 - WALMIR R. DE SOUSA		
<b>Data da criação:</b>	15/12/2014 15:57:34	<b>Data da assinatura:</b>	15/12/2014 15:58:40



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

PARECER  
15/12/2014

### **PROJETO DE LEI 00124/2014 ORIUNDO DA MENSAGEM Nº. 7.698 PODER EXECUTIVO**

### **PARECER**

**O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 7.698, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei que “AUTORIZA A PERMUTA DE BEM IMÓVEL A SER DESAPROPRIADO PELO ESTADO DO CEARÁ COM BEM IMÓVEL PRIVADO E AUTORIZA A CESSÃO DE USO DO MESMO BEM.”**

O Chefe do Executivo estadual, justificando a proposta, esclarece que:

*“A presente permuta tem por finalidade atender à necessidade do Estado do Ceará em dar continuidade às obras de implantação do desvio da Rodovia CE-085, já em estágio bastante avançado, pois o imóvel pertencente à empresa Carlos Augusto Barros Soares encontra-se inserido em área imprescindível para conclusão da referida obra.*

*A proposta leva em conta o fato de que a Constituição do Estado do Ceará em seu art. 50, inciso XIII, prever a competência da Assembleia Legislativa para, com a sanção do Governado do Estado, dispor sobre as matérias relativas a bens públicos estaduais e à forma de sua proteção.*

*Portanto, considerando que a presente proposta de permuta de bem público estadual destina-se à pessoa jurídica de direito privado, revela-se imprescindível a aprovação da respectiva Lei autorizadora específica”.*

A Constituição Estadual ao tratar dos Bens do Estado, no art. 19, § 1º. preceitua que *a alienação de bens imóveis dependerá, em cada caso, de prévia autorização legislativa*, outorga esta a ser conferida pela Assembleia Legislativa consoante o disposto no art. 49, XIII do mesmo diploma.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa consubstanciada na autorização através de lei específica para a efetivação da cessão pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, submetido à consideração da douda Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 15 de dezembro de 2014.



WALMIR R. DE SOUSA

PROCURADOR EM EXERCICIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAR RELATOR		
<b>Autor:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Usuário assinator:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	16/12/2014 07:55:39	<b>Data da assinatura:</b>	16/12/2014 07:55:47



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
16/12/2014

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-025-03</b>
<b>MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	01/04/2013
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o Senhor Deputado Dr Sarto.

**Assunto:** Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

1. Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
2. Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ	
LEGISLATURA/	4ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA	135ª SESSÃO ORDINÁRIA
DESPACHO	
<input checked="" type="checkbox"/>	Publique-se e inclua-se em Pauta
<input type="checkbox"/>	Inclua-se na Ordem do Dia em _____
<input type="checkbox"/>	Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
<input type="checkbox"/>	Encaminhe-se à Comissão
<input type="checkbox"/>	Encaminhe-se ao Autor da Proposição
Em: 16/12/14	Presidente _____ Secretário _____



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

Os Presidentes de Comissões Técnicas, abaixo relacionados, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vêm com supedâneo do art. 287 do Regimento Interno da Casa, REQUEREREM a Vossa Excelência, que se digne determinar a tramitação em REGIME DE URGÊNCIA das seguintes Proposições:

**119/14 – Oriunda da Mensagem nº 7.693 – Aatoria do Poder Executivo**  
– Autoriza a permuta de bem imóvel em processo de desapropriação pelo Estado do Ceará, com bem imóvel privado e autoriza a cessão de uso do mesmo bem.

**120/14 – Oriunda da Mensagem nº 7.694 – Aatoria do Poder Executivo**  
– Autoriza a transferência de recursos para o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura – IICA inscrito sob o CNPJ nº 00.640.110/0001-18, e dá outras providências.

**121/14 – Oriunda da Mensagem nº 7.695 – Aatoria do Poder Executivo**  
– Autoriza a concessão de subvenções econômicas no âmbito do Projeto Águas do Baixo Jaguaribe – Gestão de Usos, da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA, e dá outras providências.

**122/14 – Oriunda da Mensagem nº 7.696 – Aatoria do Poder Executivo**  
– Autoriza o Chefe do Poder Executivo a permutar imóvel do Estado do Ceará com imóvel do Centro Educacional da Juventude Padre João Piamarta, e dá outras providências.

**123/14 – Oriunda da Mensagem nº 7.697 – Aatoria do Poder Executivo**  
– Autoriza o Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Ceará – DETRAN a credenciar as Serventias Extrajudiciais de Títulos e Documentos, e dá outras providências.

*[Handwritten signature]*  
P. D.

*[Handwritten signature]*  
P. D.

*[Handwritten signature]*

**124/14 – Oriunda da Mensagem nº 7.698 – Aatoria do Poder Executivo**  
– Autoriza a permuta de bem imóvel a ser desapropriado pelo Estado do Ceará, com bem imóvel privado e autoriza a cessão de uso do mesmo bem.

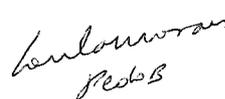
**125/14 – Oriunda da Mensagem nº 7.699 – Aatoria do Poder Executivo**  
– Altera o Art. 6º da Lei nº 14.965, de 13 de julho de 2011, que autoriza o Estado do Ceará a implantar Programa de Locação Social, destinado a subsidiar aluguel provisório em virtude de projetos sociais de responsabilidade do Governo do Estado do Ceará, na forma que especifica, e dá outras providências.

**126/14 – Oriunda da Mensagem nº 7.700 – Aatoria do Poder Executivo**  
– Autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências,

**127/14 – Oriunda da Mensagem nº 7.702 – Aatoria do Poder Executivo**  
– Altera dispositivos da Lei n.º 10.367, de 7 de dezembro de 1979, que cria o Fundo de Desenvolvimento Industrial – FDI, e dá outras providências.

**16/14 – Oriunda da Mensagem nº 7.701 – Aatoria do Poder Executivo –**  
Altera dispositivos da Lei Complementar nº 37, de 26 de novembro de 2003, que institui o Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP, nos termos da Emenda Constitucional Federal nº 31, de 14 de dezembro de 2000, cria o Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social, extingue os Fundos que indica e dá outras providências.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, em 16 de dezembro de 2014.



Carlos Araújo  
RebB



<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 124/2014 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.698/2014 DO PODER EXECUTIVO)		
<b>Autor:</b>	99484 - LAILA FREITAS E SILVA		
<b>Usuário assinator:</b>	99037 - DEPUTADO JOSE SARTO		
<b>Data da criação:</b>	16/12/2014 12:18:03	<b>Data da assinatura:</b>	16/12/2014 12:33:23



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO DR. SARTO

PARECER  
16/12/2014

### **PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 124/2014**

**(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.698/2014 DO PODER EXECUTIVO)**

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º7.698 - AUTORIZA A PERMUTA DE BEM IMÓVEL A SER DESAPROPRIADO PELO ESTADO DO CEARÁ, COM BEM IMÓVEL PRIVADO E AUTORIZA A CESSÃO DE USO DO MESMO BEM.

**RELATOR: DEPUTADO JOSÉ SARTO.**

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de mensagem nº 124/2014, oriunda da mensagem nº 7.698/2014 do **Poder Executivo do Estado do Ceará, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “AUTORIZA A PERMUTA DE BEM IMÓVEL A SER DESAPROPRIADO PELO ESTADO DO CEARÁ, COM BEM IMÓVEL PRIVADO E AUTORIZA A CESSÃO DE USO DO MESMO BEM.”**

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, com parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

O projeto sob análise consta de 04 (quatro) artigos.

### **II- ANÁLISE**

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual, conforme disposto no art. 49, incisos XIII e XXV da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

**Art. 49.** É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

**XIII** - aprovar, previamente, a alienação ou **concessão de terras públicas**, exceto nas hipóteses previstas nas letras b e c do inciso V do art. 316

**XXV** - *autorizar o Governador a efetuar ou a contrair empréstimos e a referendar convênios e acordos celebrados com entidades públicas ou particulares dos quais resultem encargos não previstos no orçamento*

A proposta leva em conta o fato de que a Constituição Estadual prevê, em seu art. 50, inciso XIII, a competência da Assembleia Legislativa para, com a sanção do Governador do Estado, dispor acerca dos bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público.

A presente permuta tem por finalidade atender à necessidade do Estado do Ceará em dar continuidade às obras de implantação do desvio da Rodovia CE-085, já em estágio bastante avançado, pois o imóvel pertencente à empresa Carlos Augusto Barros Soares encontra-se inserido em área imprescindível para conclusão da referida obra.

Não é demais observar que a proposta em análise ainda encontra respaldo na Lei nº 13.875/00, *in verbis*:

Art. 3º Para os fins desta Lei, a Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.

**§1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.**

**§2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.**

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

### **III- VOTO DO RELATOR**

Ante o exposto, voto a favor da **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei encaminhado por meio** da mensagem nº 124/2014 (oriunda da mensagem nº 7.698/2014), de autoria do **Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará**.



DEPUTADO JOSE SARTO

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
<b>Autor:</b>	801 - JERÔNIMO ARAÚJO COSTA NETO		
<b>Usuário assinator:</b>	99355 - LULA MORAIS		
<b>Data da criação:</b>	16/12/2014 13:19:50	<b>Data da assinatura:</b>	16/12/2014 14:48:56



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
16/12/2014

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-012-03</b>
<b>DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	11/10/2012
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

<input type="checkbox"/> <b>REUNIÃO ORDINÁRIA</b>	<input checked="" type="checkbox"/> <b>REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA</b>
<b>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</b>	
<b>MATÉRIA: MENSAGEM Nº 124/2014 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.698)</b>	
<b>AUTORIA: PODER EXECUTIVO</b>	
<b>RELATOR(A): DEPUTADO DR. SARTO</b>	
<b>PARECER: FAVORÁVEL</b>	

**POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR.**

LULA MORAIS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO		
<b>Autor:</b>	99007 - ALBERTO PORTELA		
<b>Usuário assinator:</b>	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
<b>Data da criação:</b>	18/12/2014 16:08:39	<b>Data da assinatura:</b>	19/12/2014 09:21:26



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO  
19/12/2014

**APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 138ª (CENTÉSIMA OITAVA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 18/12/2014.**

**APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 79ª (SEPTUAGÉSIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA, EM 18/12/2014.**

**APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 80ª (OCTOGÉSIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 18/12/2014.**

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E CINCO

AUTORIZA A PERMUTA DE BEM IMÓVEL A SER  
DESAPROPRIADO PELO ESTADO DO CEARÁ, COM  
BEM IMÓVEL PRIVADO E AUTORIZA A CESSÃO DE  
USO DO MESMO BEM.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

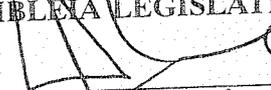
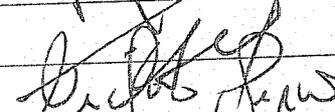
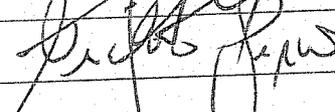
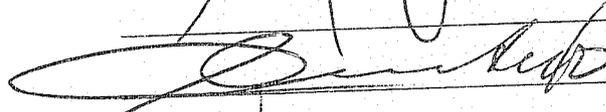
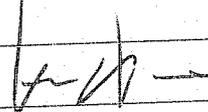
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permutar uma área de 1,5384 hectares, descrita no anexo I desta Lei, após a sua desapropriação pelo Estado do Ceará, com os imóveis cujas áreas se encontram descritas nos anexos II e III.

Art. 2º A permuta do imóvel do anexo I, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado e precedida de avaliação e desapropriação, nos termos do art. 17, inciso I, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, far-se-á mediante lavratura de escritura pública e registro desta no cartório de registro de imóveis da respectiva circunscrição do imóvel.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, enquanto não registrada a escritura pública de permuta nas matrículas dos imóveis, a ceder o uso do imóvel do Estado do Ceará ao cessionário, desde que este ceda a posse dos seus imóveis ao Estado para a continuidade das obras de implantação do desvio da Rodovia CE - 085.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,  
18 de dezembro de 2014.

	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. LUCÍLVIO GIRÃO
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. SÉRGIO AGUIAR
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. MANOEL DUCA
	2.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME
	3.º SECRETÁRIO
	DEP. DEDÉ TEIXEIRA
	4.º SECRETÁRIO

*Handwritten signature or mark*

**ANEXO I**

IMÓVEL: SÍTIO SAQUINHO DAS NEVES      GLEBA: SÃO GONCALO DO AMARANTE  
PROPRIETÁRIO(S): HOLANDA ANDRADE COMERCIAL DE PETRÓLEO LTDA  
MUNICÍPIO: SÃO GONÇALO DO AMARANTE      UF: CE  
CÓDIGO IDACE: 0217997      CÓDIGO INCRA: 9501147366274  
ÁREA: 1,5384 ha      PERÍMETRO: 656,49 m

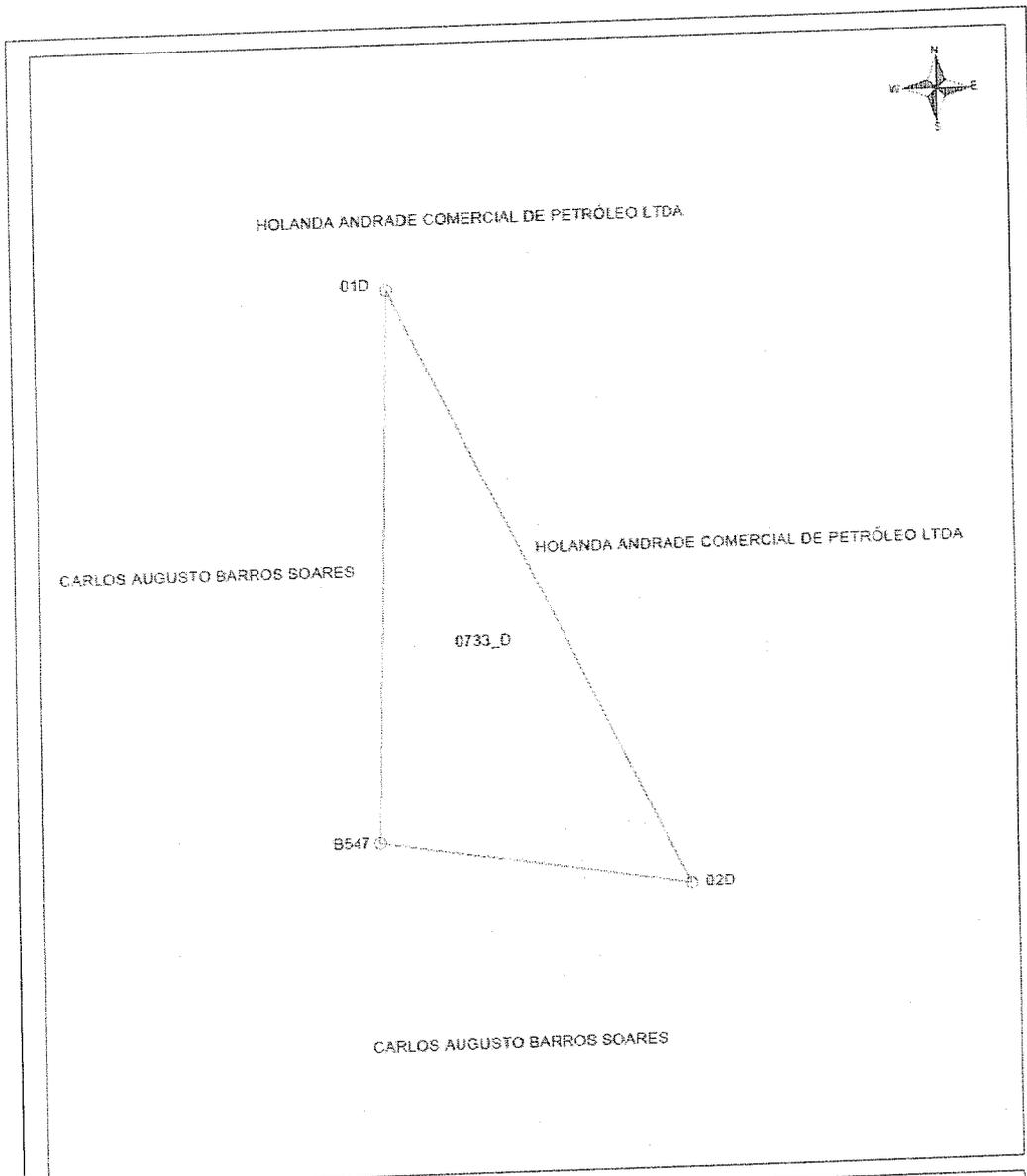
**DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01D, de coordenadas N 9600564,36 e E 515170,00, segue com distância (m) 287,49 e azimute 154° 46' 38"; e chega no vértice 02D, de coordenadas N 9600304,28 e E 515292,51, segue com distância (m) 130,00 e azimute 279° 21' 46"; e chega no vértice B547, de coordenadas N 9600325,43 e E 515164,24, segue com distância (m) 239,00 e azimute 1° 22' 51"; e chega ao vértice ao ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano central - 39°, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

**CONFRONTANTES**

AO NORTE: HOLANDA ANDRADE COMERCIAL DE PETRÓLEO LTDA.  
AO SUL: CARLOS AUGUSTO BARROS SOARES.  
AO ESTE: HOLANDA ANDRADE COMERCIAL DE PETRÓLEO LTDA.  
AO OESTE: CARLOS AUGUSTO BARROS SOARES.

*[Handwritten signature]*



		GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ - IDACE PROJETO CIPP - ATUALIZAÇÃO DA ESTRUTURA FUNDIÁRIA		IDACE
CODIGO	0733_D	PROPRIETÁRIO	HOLANDA ANDRADE COMERCIAL DE PETRÓLEO LTDA	ÁREA TOTAL 1,5384 ha
DATA	NOVEMBRO / 2013	DESCRIÇÃO	SITIO SAQUINHO DAS NEVES	PERÍMETRO 656,49 m
VISTO		MUNICÍPIO	SÃO GONCALO DO AMARANTE - CE	ESCALA 1 : 2.300

## ANEXO II

PROPRIETÁRIO(S): CARLOS AUGUSTO BARROS SOARES  
MUNICÍPIO: SÃO GONÇALO DO AMARANTE UF: CE  
CÓDIGO IDACE: 0342\_A\_DES  
ÁREA: 0,3005 ha

PERÍMETRO: 530,53 m

### DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 2, de coordenadas N 9600325,50 e E 515145,59, segue com distância (m) 12,18 e azimute  $89^{\circ}52'48''$ ; e chega no vértice 5D, de coordenadas N 9600325,53 e E 515157,78, segue com distância (m) 25,92 e azimute  $154^{\circ}51'20''$ ; e chega no vértice 6D, de coordenadas N 9600302,06 e E 515168,79, segue com distância (m) 25,84 e azimute  $154^{\circ}51'20''$ ; e chega no vértice 7D, de coordenadas N 9600278,67 e E 515179,77, segue com distância (m) 20,00 e azimute  $154^{\circ}46'21''$ ; e chega no vértice 8D, de coordenadas N 9600260,58 e E 515188,29, segue com distância (m) 20,00 e azimute  $154^{\circ}46'21''$ ; e chega no vértice 9D, de coordenadas N 9600242,49 e E 515196,82, segue com distância (m) 21,13 e azimute  $156^{\circ}56'01''$ ; e chega no vértice 10D, de coordenadas N 9600223,04 e E 515205,10, segue com distância (m) 21,13 e azimute  $156^{\circ}56'02''$ ; e chega no vértice 11D, de coordenadas N 9600203,60 e E 515213,38, segue com distância (m) 21,20 e azimute  $160^{\circ}47'15''$ ; e chega no vértice 12D, de coordenadas N 9600183,59 e E 515220,35, segue com distância (m) 21,20 e azimute  $160^{\circ}47'16''$ ; e chega no vértice 13D, de coordenadas N 9600163,57 e E 515227,33, segue com distância (m) 21,29 e azimute  $164^{\circ}41'09''$ ; e chega no vértice 14D, de coordenadas N 9600143,03 e E 515232,95, segue com distância (m) 21,29 e azimute  $164^{\circ}41'10''$ ; e chega no vértice 15D, de coordenadas N 9600122,49 e E 515238,58, segue com distância (m) 33,16 e azimute  $167^{\circ}40'18''$ ; e chega no vértice 16D, de coordenadas N 9600090,10 e E 515245,66, segue com distância (m) 13,52 e azimute  $265^{\circ}58'25''$ ; e chega no vértice 2D, de coordenadas N 9600089,15 e E 515232,17, segue com distância (m) 32,44 e azimute  $348^{\circ}57'39''$ ; e chega no vértice 8, de coordenadas N 9600120,99 e E 515225,96, segue com distância (m) 49,00 e azimute  $344^{\circ}38'21''$ ; e chega no vértice 7, de coordenadas N 9600168,24 e E 515212,98, segue com distância (m) 44,93 e azimute  $340^{\circ}24'01''$ ; e chega no vértice 6, de coordenadas N 9600210,57 e E 515197,91, segue com distância (m) 36,94 e azimute  $336^{\circ}42'22''$ ; e chega no vértice 5, de coordenadas N 9600244,50 e E 515183,30, segue com distância (m) 15,33 e azimute  $335^{\circ}02'21''$ ; e chega no vértice 4, de coordenadas N 9600258,39 e E 515176,83, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $335^{\circ}02'21''$ ; e chega no vértice 3, de coordenadas N 9600303,72 e E 515155,73, segue com distância (m) 24,03 e azimute  $335^{\circ}02'21''$ ; e chega ao ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano central -  $39^{\circ}$ , tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

### ANEXO III

CARLOS AUGUSTO BARROS SOARES  
MUNICÍPIO: SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
CÓDIGO IDACE: 0900\_C  
ÁREA: 0,4284 ha

UF: CE

PERÍMETRO: 891,66 m

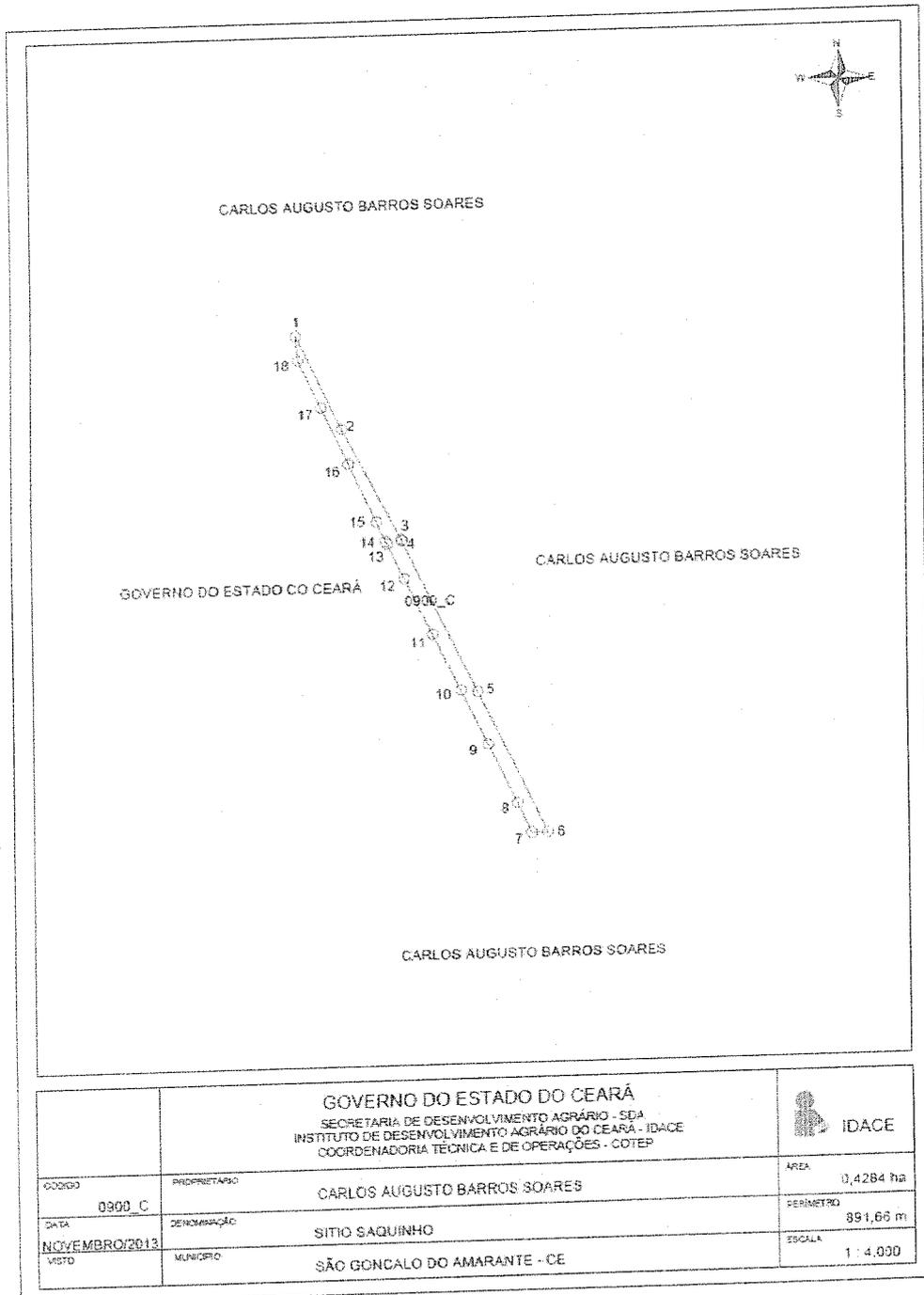
### DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9600724,15 e E 514967,72, segue com distância (m) 83,35 e azimute 155°02'21"; e chega no vértice 2, de coordenadas N 9600648,58 e E 515002,90, segue com distância (m) 97,73 e azimute 152°31'59"; e chega no vértice 3, de coordenadas N 9600561,87 e E 515047,97, segue com distância (m) 1,48 e azimute 155°04'43"; e chega no vértice 4, de coordenadas N 9600560,53 e E 515048,60, segue com distância (m) 134,87 e azimute 155°04'50"; e chega no vértice 5, de coordenadas N 9600438,21 e E 515105,42, segue com distância (m) 124,32 e azimute 155°05'42"; e chega no vértice 6, de coordenadas N 9600325,45 e E 515157,78, segue com distância (m) 12,18 e azimute 270°13'50"; e chega no vértice 7, de coordenadas N 9600325,50 e E 515145,59, segue com distância (m) 25,97 e azimute 335°02'21"; e chega no vértice 8, de coordenadas N 9600349,05 e E 515134,63, segue com distância (m) 51,73 e azimute 335°02'21"; e chega no vértice 9, de coordenadas N 9600395,95 e E 515112,80, segue com distância (m) 48,27 e azimute 335°02'21"; e chega no vértice 10, de coordenadas N 9600439,71 e E 515092,43, segue com distância (m) 50,00 e azimute 335°02'21"; e chega no vértice 11, de coordenadas N 9600485,04 e E 515071,33, segue com distância (m) 50,00 e azimute 335°02'21"; e chega no vértice 12, de coordenadas N 9600530,37 e E 515050,23, segue com distância (m) 30,98 e azimute 335°02'21"; e chega no vértice 13, de coordenadas N 9600558,45 e E 515037,16, segue com distância (m) 2,00 e azimute 335°02'21"; e chega no vértice 14, de coordenadas N 9600560,27 e E 515036,32, segue com distância (m) 17,02 e azimute 335°02'21"; e chega no vértice 15, de coordenadas N 9600575,70 e E 515029,13, segue com distância (m) 50,00 e azimute 335°02'21"; e chega no vértice 16, de coordenadas N 9600621,03 e E 515008,03, segue com distância (m) 50,00 e azimute 335°02'21"; e chega no vértice 17, de coordenadas N 9600666,36 e E 514986,93, segue com distância (m) 41,50 e azimute 334°56'10"; e chega no vértice 18, de coordenadas N 9600703,95 e E 514969,35, segue com distância (m) 20,26 e azimute 355°23'02"; e chega ao ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano central - 39°, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

*Handwritten signature or initials in the top right corner.*

### CONFRONTANTES

AO NORTE: CARLOS AUGUSTO BARROS SOARES.  
 AO SUL: CARLOS AUGUSTO BARROS SOARES.  
 AO ESTE: CARLOS AUGUSTO BARROS SOARES.  
 AO OESTE: GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ.



<b>GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ</b> SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ - IDACE COORDENADORIA TÉCNICA E DE OPERAÇÕES - COTEP		 <b>IDACE</b>
CODIGO 0900_C	PROPRIETARIO CARLOS AUGUSTO BARROS SOARES	AREA 0,4284 ha
DATA NOVEMBRO/2013	DENOMINAÇÃO SITIO SAQUINHO	PERIMETRO 891,66 m
VISTO	MUNICÍPIO SÃO GONCALO DO AMARANTE - CE	ESCALA 1 : 4.000

ANEXO II, A QUE SE REFERE A LEI Nº15.735 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

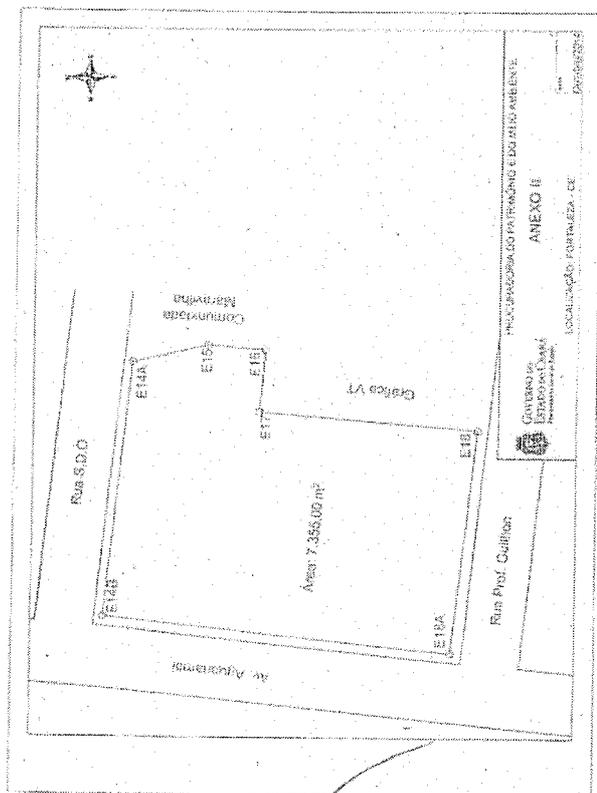
ÁREA II

PROPRIEDADE: Centro Educacional da Juventude Padre João Piamarta

ÁREA: 7.355,00 m<sup>2</sup>

MEMORIAL DESCRITIVO

LEVANTAMENTO: O levantamento tem início na estaca 18 na rua Professor Guilhon, distando no sentido leste/oeste a 83,32m para a Avenida Aguanambi, com as coordenadas em UTM X= 552982,346 e Y= 9584412,357, georreferenciada no Datum SAD69. CONFRONTAÇÕES: Ao sul (frente) – em dois segmentos descontínuos, assim descritos: o primeiro no sentido leste/oeste da estaca 18 com as coordenadas em UTM: X= 553049,817 e Y= 9584405,261 à estaca 18A com as coordenadas em UTM: X=552982,346 e Y= 9584412,357 por onde mede 67,84m limitando-se com a Rua Professor Guilhon e o segundo no sentido leste/oeste da estaca 16 com as coordenadas em UTM: X= 553073,806 e Y= 9584466,516 à estaca 17 com as coordenadas em UTM: X= 553054,999 e Y= 9584468,068, por onde mede 18,87m, limitando-se com a Gráfica VT. Mede uma extensão total de 86,71m. Ao norte (fundos) – em um segmento contínuo no sentido oeste/leste da estaca 14B com as coordenadas em UTM: X=552992,6668 e Y= 9584512,2343 à estaca 14A com as coordenadas em UTM: X= 553069,875 e Y= 9584504,526, por onde mede uma extensão total de 77,59m, limitando-se com uma rua sem denominação oficial. Ao oeste (lado direito) – em um segmento contínuo no sentido sul/norte da estaca 18A com as coordenadas em UTM: X= 552982,346 e Y= 9584412,357 à estaca 14B com as coordenadas em UTM: X= 552992,6668 e Y= 9584512,2343 por onde mede uma extensão total de 100,41 metros, limitando-se com a quadra 17 de propriedade do Centro Educacional da Juventude Padre João Piamarta. Ao leste (lado esquerdo) – em dois segmentos descontínuos, assim descritos: o primeiro no sentido norte/sul da estaca 14A com as coordenadas em UTM: X= 553069,875 e Y= 9584504,526 à estaca 15 com as coordenadas em UTM: X= 553075,155 e Y= 9584482,867 à estaca 16 com as coordenadas em UTM: X= 553073,806 e Y= 9584466,516 por onde mede 38,70m limitando-se com a Comunidade Maravilha e o segundo no sentido norte/sul da estaca 17 com as coordenadas em UTM: X= 553054,999 e Y= 9584468,068 à estaca 18 com as coordenadas em UTM X= 553049,817 e Y= 9584405,261, por onde mede 63,02m, limitando-se com a Gráfica VT. Mede uma extensão total de 101,72m.



\*\*\* \*\*

LEI Nº15.737, 29 de dezembro de 2014.

**AUTORIZA A PERMUTA DE BEM IMÓVEL A SER DESAPROPRIADO PELO ESTADO DO CEARÁ, COM BEM IMÓVEL PRIVADO E AUTORIZA A CESSÃO DE USO DO MESMO BEM.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permutar uma área de 1,5384 hectares, descrita no anexo I desta Lei, após a sua desapropriação pelo Estado do Ceará, com os imóveis cujas áreas se encontram descritas nos anexos II e III.

Art.2º A permuta do imóvel do anexo I, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado e precedida de avaliação e desapropriação, nos termos do art.17, inciso I, alínea "c", da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, far-se-á mediante lavratura de escritura pública e registro desta no cartório de registro de imóveis da respectiva circunscrição do imóvel.

Art.3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, enquanto não registrada a escritura pública de permuta nas matrículas dos imóveis, a ceder o uso do imóvel do Estado do Ceará ao cessionário, desde que este ceda a posse dos seus imóveis ao Estado para a continuidade das obras de implantação do desvio da Rodovia CE – 085.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2014.

Cid Ferreira Gomes

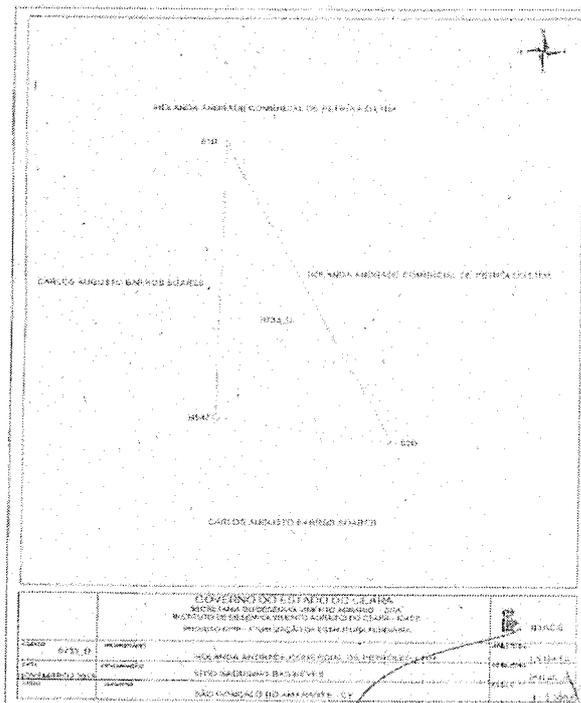
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Francisco Adail de Carvalho Fontenele

SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA

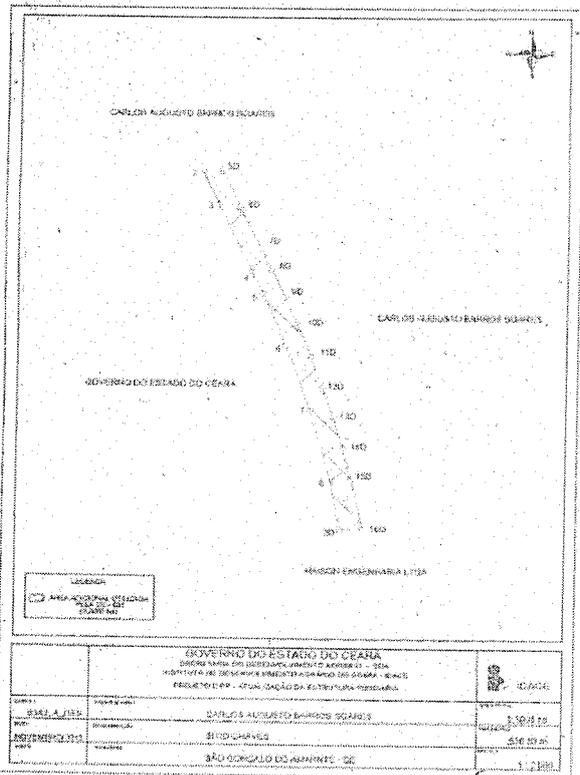
ANEXO I

IMÓVEL: SÍTIO SAQUINHO DAS NEVES. GLEBA: SÃO GONCALO DO AMARANTE. PROPRIETÁRIO(S): HOLANDA ANDRADE COMERCIAL DE PETRÓLEO LTDA. MUNICÍPIO: SÃO GONÇALO DO AMARANTE. UF: CE. CÓDIGO IDACE: 0217997 CÓDIGO INCRA: 9501147366274. ÁREA: 1,5384 ha PERÍMETRO: 656,49 m. DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01D, de coordenadas N 9600564,36 e E 515170,00, segue com distância (m) 287,49 e azimute 154º 46' 38"; e chega no vértice 02D, de coordenadas N 9600304,28 e E 515292,51, segue com distância (m) 130,00 e azimute 279º 21' 46"; e chega no vértice B547, de coordenadas N 9600325,43 e E 515164,24, segue com distância (m) 239,00 e azimute 1º 22' 51"; e chega ao vértice ao ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano central – 39º, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. CONFRONTANTES: AO NORTE: HOLANDA ANDRADE COMERCIAL DE PETRÓLEO LTDA. AO SUL: CARLOS AUGUSTO BARROS SOARES. AO ESTE: HOLANDA ANDRADE COMERCIAL DE PETRÓLEO LTDA. AO OESTE: CARLOS AUGUSTO BARROS SOARES.



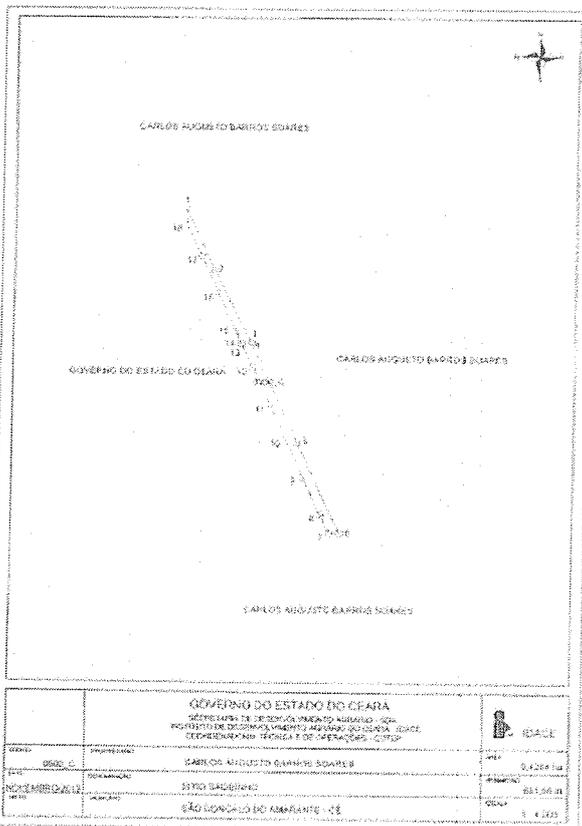
ANEXO II

PROPRIETÁRIO(S): CARLOS AUGUSTO BARROS SOARES. MUNICÍPIO: SÃO GONÇALO DO AMARANTE. UF: CE. CÓDIGO IDACE: 0342\_A\_DES. ÁREA: 0,3005 ha PERÍMETRO: 530,53 m. DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 2, de coordenadas N 9600325,50 e E 515145,59, segue com distância (m) 12,18 e azimute 89°52'48"; e chega no vértice 5D, de coordenadas N 9600325,53 e E 515157,78, segue com distância (m) 25,92 e azimute 154°51'20"; e chega no vértice 6D, de coordenadas N 9600302,06 e E 515168,79, segue com distância (m) 25,84 e azimute 154°51'20"; e chega no vértice 7D, de coordenadas N 9600278,67 e E 515179,77, segue com distância (m) 20,00 e azimute 154°46'21"; e chega no vértice 8D, de coordenadas N 9600260,58 e E 515188,29, segue com distância (m) 20,00 e azimute 154°46'21"; e chega no vértice 9D, de coordenadas N 9600242,49 e E 515196,82, segue com distância (m) 21,13 e azimute 156°56'01"; e chega no vértice 10D, de coordenadas N 9600223,04 e E 515205,10, segue com distância (m) 21,13 e azimute 156°56'02"; e chega no vértice 11D, de coordenadas N 9600203,60 e E 515213,38, segue com distância (m) 21,20 e azimute 160°47'15"; e chega no vértice 12D, de coordenadas N 9600183,59 e E 515220,35, segue com distância (m) 21,20 e azimute 160°47'16"; e chega no vértice 13D, de coordenadas N 9600163,57 e E 515227,33, segue com distância (m) 21,29 e azimute 164°41'09"; e chega no vértice 14D, de coordenadas N 9600143,03 e E 515232,95, segue com distância (m) 21,29 e azimute 164°41'10"; e chega no vértice 15D, de coordenadas N 9600122,49 e E 515238,58, segue com distância (m) 33,16 e azimute 167°40'18"; e chega no vértice 16D, de coordenadas N 9600090,10 e E 515245,66, segue com distância (m) 13,52 e azimute 265°58'25"; e chega no vértice 2D, de coordenadas N 9600089,15 e E 515232,17, segue com distância (m) 32,44 e azimute 348°57'39"; e chega no vértice 8, de coordenadas N 9600120,99 e E 515225,96, segue com distância (m) 49,00 e azimute 344°38'21"; e chega no vértice 7, de coordenadas N 9600168,24 e E 515212,98, segue com distância (m) 44,93 e azimute 340°24'01"; e chega no vértice 6, de coordenadas N 9600210,57 e E 515197,91, segue com distância (m) 36,94 e azimute 336°42'22"; e chega no vértice 5, de coordenadas N 9600244,50 e E 515183,30, segue com distância (m) 15,33 e azimute 335°02'21"; e chega no vértice 4, de coordenadas N 9600258,39 e E 515176,83, segue com distância (m) 50,00 e azimute 335°02'21"; e chega no vértice 3, de coordenadas N 9600303,72 e E 515155,73, segue com distância (m) 24,03 e azimute 335°02'21"; e chega ao ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano central - 39º, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. CONFRONTANTES: AO NORTE: CARLOS AUGUSTO BARROS SOARES. AO SUL: MAISON ENGENHARIA LTDA. AO ESTE: CARLOS AUGUSTO BARROS SOARES. AO OESTE: GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ.



ANEXO III

CARLOS AUGUSTO BARROS SOARES. MUNICÍPIO: SÃO GONÇALO DO AMARANTE. UF: CE. CÓDIGO IDACE: 0900\_C. ÁREA: 0,4284 ha PERÍMETRO: 891,66 m. DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9600724,15 e E 514967,72, segue com distância (m) 83,35 e azimute 155°02'21"; e chega no vértice 2, de coordenadas N 9600648,58 e E 515002,90, segue com distância (m) 97,73 e azimute 152°31'59"; e chega no vértice 3, de coordenadas N 9600561,87 e E 515047,97, segue com distância (m) 1,48 e azimute 155°04'43"; e chega no vértice 4, de coordenadas N 9600560,53 e E 515048,60, segue com distância (m) 134,87 e azimute 155°04'50"; e chega no vértice 5, de coordenadas N 9600438,21 e E 515105,42, segue com distância (m) 124,32 e azimute 155°05'42"; e chega no vértice 6, de coordenadas N 9600325,45 e E 515157,78, segue com distância (m) 12,18 e azimute 270°13'50"; e chega no vértice 7, de coordenadas N 9600325,50 e E 515145,59, segue com distância (m) 25,97 e azimute 335°02'21"; e chega no vértice 8, de coordenadas N 9600349,05 e E 515134,63, segue com distância (m) 51,73 e azimute 335°02'21"; e chega no vértice 9, de coordenadas N 9600395,95 e E 515112,80, segue com distância (m) 48,27 e azimute 335°02'21"; e chega no vértice 10, de coordenadas N 9600439,71 e E 515092,43, segue com distância (m) 50,00 e azimute 335°02'21"; e chega no vértice 11, de coordenadas N 9600485,04 e E 515071,33, segue com distância (m) 50,00 e azimute 335°02'21"; e chega no vértice 12, de coordenadas N 9600530,37 e E 515050,23, segue com distância (m) 30,98 e azimute 335°02'21"; e chega no vértice 13, de coordenadas N 9600558,45 e E 515037,16, segue com distância (m) 2,00 e azimute 335°02'21"; e chega no vértice 14, de coordenadas N 9600560,27 e E 515036,32, segue com distância (m) 17,02 e azimute 335°02'21"; e chega no vértice 15, de coordenadas N 9600575,70 e E 515029,13, segue com distância (m) 50,00 e azimute 335°02'21"; e chega no vértice 16, de coordenadas N 9600621,03 e E 515008,03, segue com distância (m) 50,00 e azimute 335°02'21"; e chega no vértice 17, de coordenadas N 9600666,36 e E 514986,93, segue com distância (m) 41,50 e azimute 334°56'10"; e chega no vértice 18, de coordenadas N 9600703,95 e E 514969,35, segue com distância (m) 20,26 e azimute 355°23'02"; e chega ao ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano central - 39º, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. CONFRONTANTES: AO NORTE: CARLOS AUGUSTO BARROS SOARES. AO SUL: CARLOS AUGUSTO BARROS SOARES. AO ESTE: CARLOS AUGUSTO BARROS SOARES. AO OESTE: GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ		SECRETARIA DE ECONOMIA, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO	
SECRETARIA DE ECONOMIA, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO		SECRETARIA DE ECONOMIA, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO	
DATA	09/01/2015	ASSINADO	CARLOS AUGUSTO BARROS SOARES
LOCAL	SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE	ASSINADO	STENO BALDRENI
SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE		SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE	

\*\*\* \*\* \*